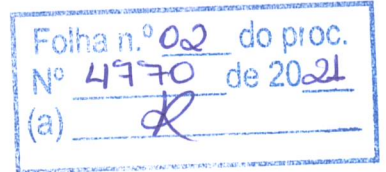




4770



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP. Nº. 489/2021

Proc. nº. 6759/2021

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
34 / 124 / 2021

Presidente
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 14 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei ora encaminhado objetiva a alteração na Lei Orçamentária do exercício vindouro (Lei nº 5.978, de 03 de dezembro de 2021), visando a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.204.454,40 (um milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), destinados à aquisição do imóvel declarado de interesse social por força do Decreto n. 11.704, de 25 de agosto de 2021, qual seja, uma área de terreno objeto da Matrícula n. 15.011 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, situada na Rua da Fortuna e na Rua do Coral, Bairro Prosperidade, destinado à construção de habitação de interesse social.





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD.Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº. 6759/2021

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito em exercício de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.204.454,40 (um milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para inclusão da seguinte categoria econômica:

02.04.02.15.451.0200.1.024.4.4.90.61.00-01.110.0000

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$ 1.204.454,40

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente no valor de R\$ 1.204.454,40 (um milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), os programas e verbas abaixo discriminados, constantes do quadro anexo à Lei nº 5.978, de 03 de dezembro de 2021, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

02.04.01.15.451.0200.1.092.4.4.90.51.00 – 01.110.0000	
OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 271.000,00
02.04.02.15.451.0200.1.024.4.4.90.51.00 – 01.110.0000	
OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 220.000,00
02.04.03.15.451.0200.2.143.4.4.90.51.00 – 03.100.0204	
OBRAS E INSTALAÇÕES	<u>R\$ 713.454,40</u>
	R\$ 1.204.454,40

Art. 3º Para fazer face às despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, no montante de R\$ 1.204.454,40 (um milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), será utilizado o recurso proveniente das anulações parciais de verbas, previstas no Art. 2º, apurado nos termos do inc. III do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2021, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal, em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4770/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 268, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O Projeto de Lei ora encaminhado objetiva a alteração na Lei Orçamentária do exercício vindouro (Lei nº 5.978, de 03 de dezembro de 2021), visando a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.204.454,40 (um milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), destinados à aquisição do imóvel declarado de interesse social por força do Decreto nº 11.704, de 25 de agosto de 2021, qual seja, uma área de terreno objeto da Matrícula nº 15.011 do 1º cartório de Registro de imóveis de São Caetano do Sul, situada na Rua da Fortuna e na Rua do Coral, Bairro Prosperidade, destinado à construção de habitação de interesse social.*"

Finalizando: "*São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. N° 4770/2021

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 17.12.21.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **17/12/2021**, às 13h e 30 min, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o Vereador **Matheus Lothaller Gianello**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer **FAVORÁVEL** exarado pelo relator Jander Cavalcanti de Lira, do projeto nº **4770/2021, de autoria da Prefeitura Municipal**. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 6759/21

DECRETO Nº 11.704 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

“DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO BAIRRO PROSPERIDADE, SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação judicial ou amigável, uma área de terreno objeto da Matrícula nº 15.011 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, situada na Rua da Fortuna e na Rua do Coral, bairro Prosperidade, devidamente caracterizada no Desenho nº 4.173 da Seção de Cadastro da Secretaria Municipal de Obras e habitação – SEOHAB, conforme memorial descritivo encartado nos autos do Processo nº 6759/2021, com as seguintes medidas e confrontações:

“O terreno situado entre a Rua da Fortuna e Rua do Coral, no quarteirão completado pela Rua do Níquel e Avenida do Estado, no bairro Prosperidade, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no ponto nº 1, que está situado a 12,25m da esquina com a Avenida do Estado, divisa da propriedade deste Município, objeto das inscrições imobiliárias nºs 14.030.0017 a 14.030.0031; daí deflete à direita e segue em reta pela divisa desta propriedade numa distância de 183,30m (cento e oitenta e três metros e trinta centímetros) até o ponto nº 2, situado no alinhamento predial ímpar da Rua do Coral; daí deflete à esquerda e segue em reta por este referido alinhamento numa distância de 7,00m (sete metros) até o ponto nº 3, situado na divisa do imóvel situado na Rua do Coral, nº 53; daí deflete à esquerda e segue em reta pela divisa desta propriedade e, pelas divisas dos imóveis situados na Rua do Níquel, respectivamente, nºs 197, 207, 219, 231, 251, 267 e 279, numa distância de 180,00m (cento e oitenta metros) até o ponto nº 4, situado no alinhamento predial par da Rua da Fortuna; daí deflete à esquerda e segue em reta por este referido alinhamento numa distância de 7,00m (sete metros) até o ponto nº 1, onde se iniciaram estas medidas e confrontações, fechando o seu perímetro.

Área do terreno: 1.280,00m²
 Inscrição Imobiliária: 14.030.0032
 Proprietária: Enel Distribuição São Paulo”.

Art. 2º A área a ser desapropriada, destina-se à construção de habitação de interesse social (HIS), nos termos do art. 2º, inc. V da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul fica autorizada a promover, no prazo de 2 (dois) anos, na forma prevista na legislação e dotação orçamentária vigente, a desapropriação de que trata o presente Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13
A

PROC. Nº 4770/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 81, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 17.12.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **17/12/2021**, às 14h e 30 min, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Gilberto Costa Marques**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como Relator, exara parecer (**FAVORÁVEL**) ao projeto nº **4770/2021 de autoria da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **17/12/2021**, às 14h e 30 min, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator Gilberto Costa Marques, do projeto nº **4770/2021 de autoria da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa